

**LEI MUNICIPAL Nº.1.048/21, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” .**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Horas semanais</b>	<b>Vencimentos R\$</b>	<b>Período</b>
01	Fisioterapeuta	16	2.392,56	12 meses
01	Fisioterapeuta	40	4.047,87	12 meses
01	Fisioterapeuta	20	2.990,70	12 meses
01	Enfermeiro	40	4.047,87	12 meses
08	Agentes Comunitários de Saúde	40	1.550,00	12 meses
08	Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	40	1.016,26	12 meses
02	Receptionista	40	1.596,98	12 meses
01	Motorista	40	1.379,21	12 meses
01	Odontólogo	20	4.100,00	12 meses
01	Psicólogo	20	2.990,70	12 meses
01	Farmacêutico	40	3.340,35	10 meses

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde  
2025.3.1.90.04.00.00.00.00.0040  
2025.3.1.90.04.00.00.00.00.4500  
2026.3.1.90.04.00.00.00.00.4500  
2057.3.1.90.04.00.00.00.00.4160  
2029.3.1.90.04.00.00.00.00.4503

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento